

(4)

Sabiam quantos este Estro-  
mento visem como na Era de mil e quatro-  
centos e treze annos, de sete dias do mez de  
Outubro em Goes, entre as justas dos Paços,  
que fforão de Martin Vaarques, Senhor,  
que ffoz do dito Logo de Goes, jurando nos  
ditos Paços perante dente Juiz e dito Mar-  
tim Vaarques em Suma Cama, estando presen-  
tes entre as ditas Partes dos ditos Paços e  
Gomes Ferrnandes, Juiz Ordinario do dito  
Logo, e Joam Afonso, e Lourenço Fran-  
cisco Peradores, e Gil Rodrigues e Ma-  
noel Lourenço, e Vasco Pires, e Gonçalo An-  
nes, Alcaide, e Affonso Martins e Pero  
Andre, e Affonso Aires, e Lourenço Aires,  
e Affonso Esteves, e outros muitos Sennens  
boos da dita Villa, e Terrenho della, em pre-  
zença de moy Gil Cany Notario jurado  
do dito Logo de Goes, e de seu Terrenho, e das  
Partemilhas que a diante sãõ escriptas,  
pareceu Estevas Vaarques, Escudeiro, filho  
do sobredito Martin Vaarques, e mostrou  
perante o dito Juiz perante os sobreditos,  
e por mim dito Notario leer ffor Suma  
Alvarã de Novo Senhor El Rey

escrito em Pergaminho de couro aberto  
e sellado do Sello do Camareu do dito  
senhor Rey e assinado por sua mão, pre-  
sente em el panceia do qual Alvará, do  
qual Alvará o teor de verbo a verbo tal é:  
Alvará Nos El Rey Mandamos a todos  
los Justices Justicias dos Nossos Regnos, a que  
este Alvará for mostrado que se acortese  
que Martin Vazquez de Gou moirra, que  
metades logo em posse do Morgado de Gou,  
e senhorio delle, e de todas as bens, e couzas  
que a el pertencem, Estevão Vazquez, seu  
filho, e he por ventura acaeser que ell  
e non seja quando odito seu Padre morrer,  
ou tomade logo a posse, e senhorio do dito  
Morgado para odito Estevão Vazquez, e  
entregade a el adita posse, e bens do dito Mor-  
gado, e se allguma outra pessoa quisesse tomar  
adita posse, ou non se commetades, e man-  
teende odito Estevão Vazquez na dita posse,  
non embargando Douoens, ou Contractos,  
quaisquer que sejam, que odito Martin  
Vazquez ora tener feitos, ou da qui a deante  
fizer do dito Morgado, e bens delle, ou de  
al non fazades, se non sejam certos a quel.

a aquellas que o contrario fizerem que se  
entrancarem gravemente com a aquellas que  
non cumprem mandado do seu Rey, e se  
e por que esto seja certo, assinamos esta Carta  
por Nossa Mão, e mandamos sellada do  
nosso sello, digo do Noso Camareu. Feita  
em sua Pregoria, primeiro dia de Agosto. Fer-  
nãõ Pires Affes. Era de mil e quatrocentos e  
treze annos. El Rey. O qual Alvará  
e mostrado perante odito Juiz presentes  
os sobreditos Moradores da dita Villa, e  
Vermelho, e por my dito Notario Leudo,  
odito Juiz, e outros sy todos os ditos Mora-  
dores, que presentes estavam, todos em con-  
cordia e em uma razão disseram que elles  
avias a El Rey em grandes Noceas em  
mandar posea em posse do dito Morgado,  
e senhorio del, e das Couzas que a el pertencem  
odito Estevão Vazquez, por que elles  
teem, e são certos que odito Morgado  
pertence a odito Estevão Vazquez, e he seu  
descito em como odito Estevão Vazquez e  
seu filho Legitimo, e herdeiro do dito  
Martin Vazquez, que foy senhor  
do dito Morgado, e que em caso que

adito Álvaro d' El Rey non parecera  
que elles de grado receberiam por Senhor  
adito Estevão Vaargues, e o meteriam em  
pouco do dito Morgado, e Senhorio del, e o  
defenderiam na dita pouca, e manteriam  
em ella a todo seu poder de qualquer per  
soa que se quizerem por embargo sobre  
a pouca do dito Morgado, e Senhorio del. E  
Logo adito Gomes Fernandes, Juiz, junta  
mente com todos os Comens baes Sobredito,  
meteram corporalmente em pouca adito  
Estevão Vaargues dos Paços, que foram  
do dito Martin Vaargues, que foram e per  
tencem adito Morgado, e entregaram  
as Chaves dos ditos Paços, e de todas as Casas  
que em elles estao, e as d' Aldeias, como  
seleiros de pau, e asy o meteram de pouca  
do dito Morgado, e de todas as couzas,  
e Cidades, e povoações, que adito Morga  
do pertencem, e adito Morgado. E tam  
bem no dito Logo de Torres como em Mau  
ra, e no Algarve, e em Mourões, Torre  
vão de Ponte de Lima, e em outras quaes  
quer Lugares no dito Reyno de Portugal,  
e do Algarve, na qual pouca o meteram.

meteram por aditas Chaves e por folhas,  
e por telhas, e por ervas, e por terra. Logo  
adito Gomes Fernandes Juiz, presertes os  
ditos Comens baes, e por seu consentimento  
entregou adito Estevão Vaargues o se  
llo do Concelho do dito Logo, e a Cadea,  
e se beijaram Logo todos annos, e recebe  
ram por Senhor, e em Carta sua geral dice  
ram toda que elles a todo seu poder e def  
enderiam em dita pouca de qualquer  
pessoa que se em dita pouca em bar  
go quizerem por. O qual dito Estevão Va  
gues Logo em continente deu juramento  
aos Santos Evangelhos ao dito Gomes  
Fernandes, que bem e verdadeiramente sem  
outra malicia supano do Officio de Jul  
gado, e Confessou por Juiz ao dito  
Concelho, e se entregou o sello do dito  
Concelho, e o Comendou que obteve do dito  
Officio de Julgado. Contra sy deu juramen  
to dos Evangelhos a Simão Thomaz, mora  
do no dito Logo, que bem e verdadeiramen  
te sem outra malicia o supano por el, e em  
seu nome do Officio do Alcaide, e se

entregou logo a Cadea, e cartellas pri-  
zoens, que pertencem a dito Officio d'Al.  
caudarias. Outro sy deu juramento dos  
Avangallos a my sobredito Gil Canes,  
que bem e decentemente por el, e em seu  
nome Espanol do dito Officio da Notaria,  
Outro sy entregue as ditas Chaves das ditas  
Casas, e Praças a João Galego, e a João  
Leal, que li por em seu nome por Chavei-  
ros e por Moordomos, das quaes causas  
todas sobreditas, e cada uma dellas o dito  
Estevão Vaarques pediu a dito Juiz sem  
Instrumento, ou deis, ou tres, ou mais, a quel-  
les que se mentes forem, por fello d'dito  
Concelho, a sy como li de costume. Feito  
foy no dito Logo de Doos dias e mes, e  
Era, e Logo sobredito. Testemunhas que  
presentes foram todas sobreditas, e outras.  
Ceu James Hernandez, Juiz do dito Logo,  
que atoda estas causas, e cada uma dellas  
presente foy, e aqui puz o frecho do  
Concelho do dito Logo em testemunho de  
verdade, como li de costume. Ceu dito Gil  
Canes, Notario jurado do dito Logo, por

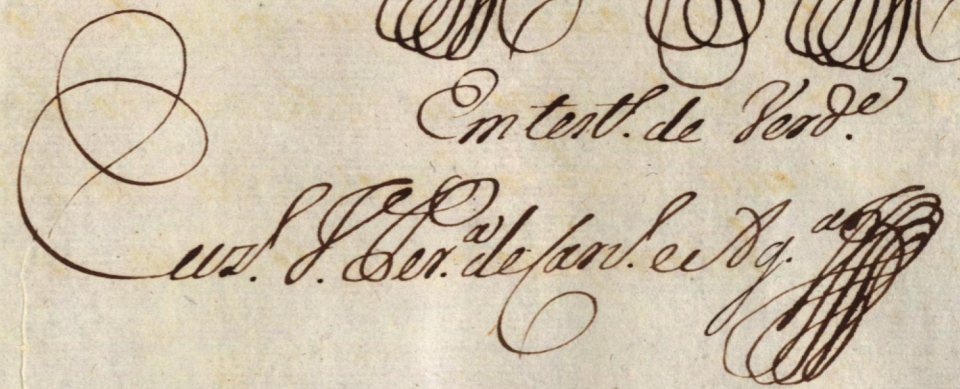
por o dito Estevão Vaarques, Senhor do dito  
Logo, que atoda estas causas, e cada uma  
dellas presente foy, e este Instrumento por  
minha mão escrevi, em testemunho de  
verdade, a sy como li de costume. - Logo  
do fello pendente.

Tratado o concertoy com o proprio  
na mesma forma em que se veu escripto de  
Letra antiga em hum pergaminho, que dou  
se estas sem vicio, nem couza, que devida seja,  
e torne a entregad a quem mo apparentar,  
que de como o Receber a quia signar, e a seu pe-  
dimento pany esta copia em publica for-  
ma. Terboa trinta e quatro de mil e sete  
centos setenta e tres. Ceu o Cab. <sup>João</sup> Esc.  
zebio José Pereira de Carvalho e Aguiar  
afiz, e assigney em p. e anno. 8.

Atten.  
doas de  
Letra antiga  
33or.



Em test. de Verd.

  
us. J. Ser. de par. e Ag.

